



## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.000476/2025-24

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, legislação correlata e pelo nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 00246.000476/2025-24), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada (caminhão-cegonha) para realizar o transporte de 01 (um) veículo automotor modelo NEW FOCUS SEDAN (FORD) com disponibilização de motorista, combustível e seguro incluso. A coleta será realizada em Brasília/DF e entrega em Porto Velho/RO.

1.1.1. **Descrição do Veículo:** New Focus Sedan SE Automático, 2.0 Flex, Marca Ford, Ano/Modelo 2016/2017, Cor Preto Gales, Placa PAT-4859, Chassi 8AFSZZFFCHJ474605;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. É necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 62, 66, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões de mercado, abrangendo o seguinte:

2.1.1. O serviço de transporte rodoviário compreende o traslado de 01 (um) veículo que atualmente se encontram em Brasília, no Distrito Federal, no Conselho Federal de Enfermagem, SCLN Qd. 304, Lote 09, Bl. E, Asa Norte, Brasília – DF, Brasília/DF, (61) 3329-5800 | FAX (61) 3329-5801 e que deverá ser transportado para a Coren-RO, em Porto Velho/RO, e entregue na Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-106, (69) 99936-2716.

2.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.1.3. O contrato terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério do Coren-RO;

2.1.4. Para o transporte do veículo automotor será utilizado o caminhão cegonha;

2.1.5. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), por funcionários da contratada, estando inclusos no preço todos os encargos e insumos, diretos e indiretos, bem como seguro e motorista devidamente habilitado, para a efetivação completa do serviço;

2.1.6. O veículo transportado deverá ser adequadamente alocados em local seguro na origem, bem como no destino para não causar danos, sob pena de responsabilidade a quem deu causa;

2.1.7. A contratada poderá vistoriar a carga a ser transportada para avaliar:

2.1.7.1. as condições da carga a ser transportada, bem como se apresentam avarias aparentes;

2.1.7.2. Previamente ao embarque do veículo, a contratada deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas etc., para comprovação quando da entrega no destino final;

2.1.7.3. O bem deverá ser devidamente protegido com materiais adequados em perfeitas condições de uso;

2.1.8. Ao final do embarque, a contratada deverá:

2.1.8.1. registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência;

2.1.8.2. registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso;

2.1.8.3. solicitar a assinatura do servidor da contratante ou seu representante, no impresso;

2.1.8.4. entregar uma via para o servidor da contratante ou seu representante.

2.1.8.5. Caso ocorram avarias, furto, roubo ou danos de qualquer natureza ao veículo durante o transporte, fica o contratado inteiramente responsabilizado.

2.1.9. O Coren-RO instituirá comissão de servidores para o recebimento do bem.

2.1.10. A contratada deverá, em todo o momento da prestação de serviços, cumprir as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial a Resolução nº 735, de 05 de junho de 2018, que estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas CTV, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento dos ditames legais, sob pena de sanções previstas na legislação;

2.1.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, a empresa vencedora deverá **apresentar apólice de seguro ou outro documento idôneo, para comprovar que o transporte contratado está segurado;**

2.1.12. A presente contratação observará as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLCA), na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e no Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021.

2.1.13. **Modelo de execução do contrato.**

2.1.13.1. A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, prazo este que poderá ser prorrogado a critério do Coren-RO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ ..... (.....), conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	CATSER	VALOR TOTAL
01	Serviço realizado por empresa especializada (caminhão-cegonha) para o transporte de 01 (um) veículo automotor modelo NEW FOCUS SEDAN (FORD) com disponibilização de motorista, combustível e seguro incluso. A coleta será realizada em Brasília/DF e entrega em Porto Velho/RO.	01	5240	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica: ..... (.....).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério do Coren-RO e nos termos da Lei n. 14.133/2021.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

8.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

8.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens conforme descrito no Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

9.2. A Contratada deverá apresentar seguro para o bem durante a realização do transporte do veículo, conforme estabelece o item 2.1.15 deste termo de contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

10.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

10.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens conforme descrito no Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.2. A Contratada fi ca obrigada a aceitar, nas mesmas condições lidadas, os acréscimos ou supressões que se fi zerem necessários
- 11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 12.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Coren-RO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 12.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 12.2.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 12.2.7.6. Nas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar
- 12.2.7.7. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato lidadado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 13.1, será aplicável a penalidade de multa:
- 12.3.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 12.3.1.1. não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.3.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.3.1.3. Deixar de apresentar amostra;
- 12.3.1.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.3.2. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 12.3.2.1. Fraudar a licitação.
- 12.3.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.3.2.3. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 12.3.2.4. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 12.3.2.5. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.3.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.4. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Coren-RO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.5. A sanção administrativa de idoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.6. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Coren-RO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 12.7. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 12.8. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 12.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 12.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

CORRESPONDENCIA	
GRAU	% do valor do contrato/nota de Empenho
1.	1%
2.	2%
3.	3%
4.	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por Ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar o patrimônio do Contratante por culpa ou dolo de seu agentes	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
9	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciário e outros documentos necessário à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia.
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
12	Entregar ou entregar ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
13	Cumprir quaisquer dos itens do termos de Referência e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
14	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

12.13. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na lei 14.133/021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO SIGILO

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 62 da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 12 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 11/04/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0707692** e o código CRC **9DD7AA43**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- [www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)